

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/4/2015, DODF nº 79, de 24/4/2015, p. 12.

PARECER Nº 61/2015-CEDF

Processo nº 084.000138/2015

Interessado: Lidia Bahri

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Lidia Bahri, libanesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.000 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lidia Bahri, concluídos em 2013, no(a) Instituto de Bachiller Mamdouh Nassar, em Swaida, Síria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de abril de 2015.

## FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/4/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal